

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Cristiano Matheus)

Acrescenta às hipóteses de crimes hediondos o crime de abandono de incapaz.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei acrescenta inciso ao art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir entre os crimes hediondos o crime de abandono de incapaz.

Art. 2.º O art. 1.º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso VII-C, nos termos seguintes.

Art. 1.º.....

VII-C. Abandono de incapaz com resultado morte (Art. 133, § 2º).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei de crime hediondos é omissa quanto ao crime que mais perplexidade causa à sociedade: a morte de crianças provocada por abandono dos pais.

E não poderia ser diferente, pois em matéria de homicídio, a impossibilidade de defesa da vítima consiste em agravante, exatamente pelo maior grau de reprovação da conduta criminosa. Soma-se a isso, a expectativa de proteção que deve ser dada à criança.

Fatos noticiados pela imprensa, de abandono de incapaz em locais onde provavelmente ocorrerá a morte, exige uma resposta da sociedade, por meio de seus representantes. Eis as razões pelas quais proponho este projeto de lei e conclamo aos Pares sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Cristiano Matheus